



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO DE Nº. 69/2020

Quixelô/Ce, 24 abril de 2020.

Aollmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

Município de Quixelô/Ce

ASSUNTO: Projeto de Lei – Encaminhar – Sessão Extraordinária.

Senhor Presidente,

Utilizo-me do presente instrumento, com fundamento nos termos do Art. 43, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, requerer de Vossa Excelência que se digne em **CONVOCAR** o Legislativo Municipal para Sessão Extraordinária, para ser submetidos a exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Municipal de extrema importância ao nosso Município, consoante se destaca da Mensagem Legal anexa:

- 1. PROJETO DE LEI Nº 05/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020, QUE TRATA DE DIVERSAS MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

Atenciosamente,

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 005, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Quixelô/CE, 20 de abril de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

A Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, classificou como pandemia do Novo Coronavírus.

Assim sendo, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a chegada e disseminação da doença no Município de Quixelô/CE.

Nesse sentido, o Decreto Estadual de nº 33.544, de 19 de abril de 2020, recomendou a utilização de mascaras pela população cearense. Em que tal medida se faz necessária, pois é dever o cuidado com os munícipes, sendo justamente o que se busca no presente Projeto de Lei, em uma ação de prevenção.

Outro ponto, é que o presente Projeto de Lei tem a finalidade de conceder o incentivo financeiro aos profissionais da Saúde que estão na linha de frente no combate a transmissão do novo coronavírus no Município de Quixelô/Ce.

Tais profissionais lutam todos os dias no enfrentamento ao novo coronavírus, e estão diretamente expostos a contaminação, colocando suas vidas evidentemente em risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ GABINETE DA PREFEITA

E nesse diapasão, o ora Projeto de Lei busca valorizar os profissionais de saúde que estão intrinsecamente envolvidos no combate a transmissão do novo coronavírus no Município de Quixelô.

É necessário também destacar que o Município de Quixelô não possui em seus quadros de servidores, agentes sanitários, agentes de trânsito, e guardas municipais. Tal carência impede o Município de dispor de uma estrutura para a realização de trabalhos de controle das medidas adotadas pelo Município de Quixelô para o combate a transmissão do vírus. E ampliar tais medidas, como por exemplo, realizar um controle do fluxo de pessoas no Município de Quixelô.

Considerando que é vital no combate a transmissão do novo coronavírus impor que as medidas sejam observadas. E a possibilidade de ampliação de tais medidas diante da necessidade de proteção da população de Quixelô. Ou seja, é necessário realizar trabalhos nesse sentido.

Diante de tal realidade local, é que o Município de Quixelô objetiva instaurar o Programa Amigo da Saúde, projeto este que visa ampliar a fiscalização das medidas adotadas pelo Município de Quixelô para proteger a população do Município de Quixelô do novo coronavírus.

Pelo exposto, é que estamos encaminhando o presente Projeto de Lei e contamos com a sua aprovação por esta Edilidade.

Diante disto, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 005, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

*TRATA DE DIVERSAS MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO
E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE**, Maria de Fátima Araújo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARAS PARA A COMUNIDADE DE QUIXELÔ

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, considerando a necessária ação de prevenção, autorizado a distribuir máscaras (Tecido lavável) de proteção para comunidade de Quixelô em virtude da transmissão da doença infecto contagiosa, covid-19.

Parágrafo Único. A Secretaria de Saúde organizará a forma de distribuição das máscaras.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias e convênios, para o cumprimento no disposto do artigo 1º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO

Art. 3º. Em virtude da declarada situação de emergência e estado de calamidade em saúde pública do Município de Quixelô, fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivo temporário e transitório aos servidores adstritos a Secretaria de Saúde Municipal, que exerça atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), nos valores indicados na Tabela I (Anexo I), mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. Será concedido o incentivo temporário e transitório apenas aos servidores/cargo/função do Município de Quixelô vinculados a Secretaria de Saúde Municipal indicados na Tabela I (Anexo I), que exercem de forma presencial as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19).

§ 2º. A concessão do incentivo temporário e transitório será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 3º. O incentivo temporário e transitório não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º. O servidor que faltar um 01 (um) dia/plantão, integral, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão do incentivo temporário e transitório.

§ 5º. O servidor que, já iniciado nas ações de combate ao COVID-19, justificar a sua ausência em decorrência da suspeita ou contaminação do novo coronavírus, através de atestado médico, receberá seu incentivo integralmente;

§ 6º. O pagamento do incentivo temporário e transitório será calculado proporcionalmente aos dias/plantões efetivamente trabalhados, aos servidores que justificarem a sua ausência, através de atestado médico, em virtude de doença diversa do novo coronavírus.

§ 7º. Aos servidores que estiverem de licença ou afastamento não perceberão o presente incentivo temporário e transitório que trata esta Lei.

§ 8º. Os valores descritos na tabela em Anexo equivalem a pagamento mensal, inclusive os plantonistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. O incentivo de que trata a presente Lei, será pago até o limite de duração da situação de emergência e calamidade em saúde pública no Município de Quixelô, relacionada à situação de pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19).

Art. 5º. O incentivo de que trata a presente Lei será custeado com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar, nos termos desta Lei, o incentivo em questão aos cooperados da Secretaria Municipal de Saúde, através da Cooperativa contratada pelo Município de Quixelô.

Art. 7º. A presente Lei abrange os agentes comunitários de saúde do Estado do Ceará que exercem suas atribuições junto ao Município de Quixelô, considerando o Convênio firmado entre as duas Entidades da Federação, Estado do Ceará e Município de Quixelô.

CAPÍTULO III PROGRAMA AMIGO DA SAÚDE

Art. 8º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de enfrentamento e prevenção a transmissão do novo coronavírus, fica criado o Programa Amigos da Saúde.

Art. 9º. As diretrizes do Programa Amigos da Saúde se consubstanciam na amplitude de fiscalização e orientação a população das medidas já adotadas pelo Município de Quixelô no combate ao novo coronavírus. Além de outras medidas que poderão ser adotadas para efetivar a fiscalização, orientação, e controle de populares. Inclusive na possível instalação de barreiras sanitárias de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito nas respectivas entradas e saídas do Município de Quixelô, além das ruas da Urbe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. O Programa Amigos da Saúde ficará vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. O prazo de duração do Programa Amigos da Saúde será de 03 (três) meses, podendo ser encerrado antes deste prazo, no caso do término da situação da emergência sanitária. Ou prorrogada por até mais 03 (três) meses, para a mitigação ou superação completa dos riscos decorrentes da pandemia de covid-19.

Art. 12. O Município de Quixelô poderá capacitar pessoas para participar do Programa Amigos da Saúde, auxiliando a Secretaria de Saúde na efetivação das diretrizes descritas no Art. 9º desta Lei.

Art. 13. O Município de Quixelô poderá formalizar bolsas aos participantes que se inscreverem no Programa Amigos da Saúde, nos termos da Tabela II (Anexo II).

§ 1º. A bolsa extinguir-se-á sem direito a indenizações aos participantes e observará as seguintes causas:

- I - pelo término do prazo do Programa Amigos da Saúde;
- II - pelo óbito do participante;
- III - por descumprimento de qualquer das diretrizes do Programa Amigos da Saúde;
- IV – por falta injustificada ao projeto por mais que 02 (dois) dias corridos ou 5 (cinco) intercalados, no mês;
- V - por iniciativa do participante;
- VI - por conveniência administrativa a qualquer tempo.

§ 2º. A extinção do Programa não confere direito a indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ GABINETE DA PREFEITA

Art. 14. Os participantes do Projeto Amigos da Saúde desempenharão atividade semanal de 20 (vinte) horas, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As atividades, que poderá ser diurno, noturno, em turno, plantão, e ser realizadas em feriados e finais de semana, em será definido e regido pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 15. A coordenação do Projeto será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em que a escolha dos participantes será através de seleção simplificada com entrega de documentos e realização de entrevistas, adotando-se mecanismo urgente e simplificado de inscrição, estabelecido através de Convocação Pública.

§ 1º. O Projeto Amigos da Saúde é de natureza jurídica administrativa.

§ 2º. Para integrar, o participante deverá comprovar:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- II – Nível escolar médio completo;
- III – Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- IV – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V – Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- VI – Ter a idade mínima de 18 anos;
- VII – Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas nesta Lei;
- VIII – Ter disponibilidade e compatibilidade de tempo para atender as atividades programadas para o projeto.
- IX – currículo vitae.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ GABINETE DA PREFEITA

§ 4º. Após a entrega dos documentos destacados no § 2º do Art. 15, será realizada entrevistas por comissão criada pela Secretaria de Saúde com os inscritos para o fim de escolha final dos participantes, evitando que se realize qualquer tipo de aglomeração.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, previstas no orçamento em vigor e vindouros, e/ou em créditos adicionais, se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2020, considerando o incentivo temporário e transitório.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 20 de abril de 2020.


MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal

QUIXELÔ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TABELA I
INCENTIVO TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO

| SERVIDORES/CARGO/FUNÇÃO | VALOR |
|--|--------------|
| GERENTES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA | 150,00 |
| AUDITOR DA SECRETARIA DE SAÚDE | 100,00 |
| CHEFES DEPARTAMENTO NA SECRETARIA DE SAÚDE | 80,00 |
| COMISSÃO COVID-19 | 400,00 |
| NIVEL MÉDIO HMQ* EFETIVO | 120,00 |
| MOTORISTA HMQ* | 150,00 |
| AUX/TEC ENF HMQ* EFETIVO | 150,00 |
| AUX/TEC ENF HMQ* CONTRATADO | 150,00 |
| NIVEL MÉDIO HMQ* CONTRATADO | 120,00 |
| TEC. RADIOLOGIA CONTRATADO | 150,00 |
| AUX/TEC ENF PSF EFETIVO | 100,00 |
| AUX. SAUDE BUCAL EFETIVO | 80,00 |
| NIVEL MÉDIO PSF EFETIVO | 80,00 |
| AGENTE DE ENDEMIAS | 80,00 |
| NIVEL MÉDIO SMS** EFETIVO | 80,00 |
| NIVEL SUPERIOR SMS** EFETIVO | 100,00 |
| NIVEL MÉDIO SMS** EFETIVO | 80,00 |
| ENFERMEIRO HMQ* EFETIVO | 400,00 |
| DENTISTA CEO EFETIVO | 150,00 |
| AUX SAUDE BUCAL CEO EFETIVO | 80,00 |
| AGENTE DE SAUDE | 100,00 |
| DENTISTA PSF EFETIVO | 150,00 |
| ENFERMEIRO PSF EFETIVO | 300,00 |
| NIVEL MÉDIO CAPS EFETIVO | 80,00 |
| NIVEL SUPERIOR CAPS EFETIVO | 100,00 |
| FARMÁCIA NIVEL SUPERIOR EFETIVO | 100,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ GABINETE DA PREFEITA

| | |
|---------------------------------|--------|
| FARMÁCIA NIVEL MÉDIO CONTRATADO | 80,00 |
| NIVEL MÉDIO CAPS CONTRATADO | 80,00 |
| NIVEL MÉDIO SMS** CONTRATADO | 80,00 |
| MOTORISTA SMS** CONTRATADO | 100,00 |
| DENTISTA PSF CONTRATADO | 150,00 |
| ENFERMEIRO HMQ CONTRATADO | 400,00 |
| MÉDICO HMQ* PLANTONISTA | 400,00 |
| PSICÓLOGO PSF CONTRATADO | 100,00 |
| PSICÓLOGO CAPS CONTRATADO | 100,00 |
| MÉDICO CAPS CONTRATADO | 150,00 |
| MÉDICO PSF | 300,00 |

*HMQ – Hospital Municipal de Quixelô

**SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de
QUIXELÔ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

**TABELA II
AMIGOS DA SAÚDE**

| QUANT. | PERÍODO | BOLSA MENSAL | DIRETRIZES |
|---------------------------------------|-------------------|--------------|---|
| Até 40 (quarenta) participantes | 20hs/ semanais | R\$ 300,00 | <ul style="list-style-type: none">- fiscalização e orientação a população das medidas adotadas pelo Município de Quixelô no combate ao novo coronavírus;- fiscalização, orientação, e controle de populares em barreiras sanitárias de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito nas respectivas, ruas, entradas e saídas do Município de Quixelô. |

MA

Prefeitura Municipal de
QUIXELÔ